



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 066/2013

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: "ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

NR.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	549/13 - Prefeita
DATA:	27/02/13



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmom.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

035/13

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.<sup>o</sup> 066 / 2013

Campo Mourão, 02 / 01 / 13 Horas 08:00

Marcos

PROTOCOLISTA

O Vereador que subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita **REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, com a seguinte Indicação Legislativa:

**ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## JUSTIFICATIVA

A presente sugestão tem por objetivo auxiliar ao Poder Executivo Municipal, evitando que se efetuem gastos com a contratação de empresa especializada para a elaboração deste Fundo e para a implantação da Municipalização do Trânsito. Quanto à estrutura funcional, caso não se tenha idéia de como organizá-la, nossa acessória parlamentar dispõe de organograma utilizado por diversas cidades onde foi municipalizado o trânsito e está a disposição para informar sobre o assunto.

**SALA DE SESSÕES**, em 02 de janeiro de 2013.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/lq



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



### MINUTA DO PROJETO DE LEI

**ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Municipal de Campo Mourão – GMC – Corporação uniformizada e armada, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, composta de efetivo máximo de 100 (cem) indivíduos de ambos os性os, com percentual de até 30% (trinta por cento) para o sexo feminino, adotando os princípios da hierarquia e da disciplina.

**Parágrafo Único** - A hierarquia, a disciplina, o uniforme, o armamento e o equipamento da Guarda Municipal de Campo Mourão, têm seu uso e emprego estipulado em regulamento próprio – RDG de acordo com o Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** São atribuições da GMC, sem prejuízo de outras permitidas por Leis Municipais, Estaduais ou Federais:

I – exercer a vigilância interna sobre os bens, serviços e instalações municipais tais como: parques, bosques, escolas, praças, mercados e feiras livres, fundações, autarquias, vias públicas, iluminação pública, sinalização pública, serviço de transporte coletivo, de táxis e



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcn.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



de moto boys, terminal de transportes de massas, estação rodoviária e aeroporto, e outros domínios públicos municipais, visando principalmente:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Prevenir e reprimir conduta delituosa nos limites deste município;
- c) Orientar e fiscalizar a entrada, saída e tráfego de veículos pertencentes aos poderes Legislativo e Executivo e da Administração Indireta, fazendo cumprir as normas em vigor;
- d) Prevenir e combater sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio municipal e aos bens de uso comum;
- e) Disciplinar e educar o tráfego de veículos nas vias públicas municipais, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- f) Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como, atuar na prevenção de agressões às áreas de mananciais, reserva legal à fauna e à flora que se encontrarem nos limites deste município.

II – prevenir e reprimir o uso ou o tráfico de produtos entorpecentes, nos termos da Lei Federal nº 6.368/76 nos limites deste Município;

III – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – comparecer em locais de acidentes com veículos do Município, acompanhando e fazendo croquis respectivo, e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, por motivo plenamente justificado, emitir parecer circunstaciado sobre a culpabilidade e prejuízos causados bem como oferecer a solução;

V – garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades policiais e administrativas, nos termos previstos em Lei que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão;

VI – efetuar prisão em flagrante delito nos termos do art. 301, do Código de Processo Penal, bem como a condução e entrega dos presos à autoridade policial competente;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



VII – montar barreira e fiscalizar veículos e cargas, principalmente quando houver indícios de contrabando, furto, sonegação fiscal ou qualquer ilícito penal sendo praticado nos limites desta municipalidade;

VIII – dar segurança e proteção às autoridades municipais.

§ 1º. A Guarda Municipal de Campo Mourão colaborará, quando solicitada, com a defesa civil e com o Corpo de Bombeiros, principalmente nos grandes sinistros e nos casos de estado de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal de Campo Mourão será comandada por um diretor, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-01, com até 100% (cem por cento) de Remuneração por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

**Art. 4º.** Os integrantes da Guarda Municipal de Campo Mourão serão regidos por Regulamento Disciplinar próprio e, nos casos em que for omissa, pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismos policiais ou organismos afins, visando melhorar a qualidade técnica da Guarda e o atendimento ao público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para implantar a Guarda Municipal de Campo Mourão, deverá o Poder Executivo Municipal criar rubrica orçamentária e incluir o programa na LOA e PPA, suplementando se necessário.

**Art. 6º.** Fica instituído o piso salarial básico para a carreira de Guarda Municipal de 3ª Classe, como sendo de dois salários mínimos e meios, base de cálculo para as vantagens.

§ 1º. Em razão da função, poderá ser instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo Adicional de risco de vida no percentual de 33% (trinta e três por cento), sobre o piso salarial, aos componentes da Guarda Municipal com graduação a partir da 3ª Classe; bem como poderá ser concedido RTIDE – Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – em percentual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O aluno não aprovado no curso de formação ou em provas eliminatórias aplicadas no transcorrer do curso será desligado por falta de aproveitamento ou incapacidade para a função.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmc.mpr.gov.br

Assessoria do PMDB



**Art. 7º.** Terão os guardas municipais, aprovados no curso de formação, direito a dois uniformes de trabalho completo, um uniforme de educação física, um par de tênis e um par de sapatos/coturnos, anual e graciosamente.

**Art. 8º.** A hierarquia da Guarda Municipal será assim disposta:

- Diretor;
- Subdiretor;
- Inspetor de Área;
- Inspetor;
- Guarda Municipal de 1ª Classe;
- Guarda Municipal de 2ª Classe;
- Guarda Municipal de 3ª Classe;
- Aluno.

**Art. 9º.** As funções de Subdiretor, Inspetores de Área e Inspetores serão exercidas por pessoas da própria Guarda Municipal e de livre escolha do Diretor com aprovação do Chefe do Poder Executivo, sendo Comissionados nos postos, com direito a todas as prerrogativas da carreira de Guardas Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente será aplicado este dispositivo enquanto não existirem Inspetores de carreira efetivos nas funções e vagas existentes.

**Art. 10.** O ingresso na Guarda Municipal será feito através de Concurso Público de Privas, para ambos os sexos, exigindo-se dentre outros requisitos mínimos, o ensino fundamental completo na data de inscrição; atestado de bons antecedentes expedido pelas varas criminais dos locais em que residiu nos últimos 10 anos; ser eleito e estar quites com a justiça eleitoral; estar quites com o serviço militar; ser motorista habilitado na categoria A e B para ambos os sexos, passar no exame de saúde e teste de aptidão física.

**Art. 11.** Os níveis salariais da carreira de Guardas Municipais ficam fixados com base no piso salarial do Guarda da 3ª Classe:

I – Guarda Municipal de 3ª Classe – 100%

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



II – Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe – 120%

III – Guarda Municipal de 1<sup>a</sup> Classe – 140%

IV – Inspetor – 160%

V – Inspetor de Área – 170%

VI – Subdiretor – 180%

**§ 1º.** As promoções só serão possíveis da Classe inferior para a imediatamente superior;

**§ 2º.** O total de Guardas será aquele identificado como demanda pelo Poder Executivo;

**§ 3º.** Não haverá obrigatoriedade, abertura de vagas para Guardas Municipais de 3<sup>a</sup> Classe, quando ocorrerem promoções.

**Art. 12.** Os integrantes da Guarda Municipal ficam autorizados a portar armas de uso permitido, conforme, o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, observando o prescrito no Decreto Federal nº 2.998/99, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados.

**Art. 13.** Ficam fixadas as funções de carreira da Guarda Municipal para fins de concurso interno, nomeação, promoção e/ou comissionamento, conforme segue:

- 01 (uma) vaga de Diretor;
- 01 (uma) vaga de Subdiretor;
- 05 (cinco) vagas de Inspetores de Área;
- 05 (cinco) vagas de Inspetores;
- 20 (vinte) vagas de Guardas de 1<sup>a</sup> Classe;
- 28 (vinte e oito) vagas de Guardas de 2<sup>a</sup> Classe;
- 40 (quarenta) vagas de Guardas de 3<sup>a</sup> Classe.

**Art. 14.** Fica definido o uso de insígnias para identificação hierárquica dos componentes da Guarda Municipal na forma que segue:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcpr.gov.br

Assessoria do PMDB



- Diretor – Símbolo do Município com 02 (duas) estrelas bordadas;
- Subdiretor – Símbolo do Município com 01 (uma) estrela bordada;
- Inspetor de Área – 02 (duas) estrelas bordadas;
- Inspetor – 01 (uma) estrela bordada;
- Guarda de 1<sup>a</sup> Classe – 03 (três) barretes bordados;
- Guarda de 2<sup>a</sup> Classe – 02 (dois) barretes bordados;
- Guarda de 3<sup>a</sup> Classe – 01 (um) barrete bordado.

**§ 1º.** O Diretor, o Subdiretor, os Inspetores de Área, os Inspetores usarão os símbolos, sobre o ombro e gola da camisa e cordões respectivamente, preto, amarelo, amarelo, amarelo, os Guardas Municipais de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Classe, usarão nas mangas do uniforme, de 07 a 10 cm abaixo do ombro e cordão branco.

**§ 2º.** As padronizações do uniforme e dos símbolos serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 15.** Os atuais vigias assim denominados, a partir desta Lei, ficam subordinados à Guarda Municipal para fins de instrução e controle.

**Art. 16.** A Guarda Municipal terá estrutura própria, cujas atribuições e competências são as seguintes:

### I – ALUNOS

- serão chamados de alunos, os aspirantes à função de Guarda Municipal, durante o curso de formação podendo ser, neste período, contratados com base no art. 37 da Constituição Federal.

### II – DOS GUARDAS DE 3<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> E 1<sup>a</sup> CLASSES:

- execução de atividades de natureza simples, repetitivas, que exijam treinamento especializado constante e supervisão direta de um imediato.

### III – INSPECTOR

- coordenar atividades em conjunto com setores diversos;

- prestar pronto assessoramento a seus superiores;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



- possuir capacidade de liderança, elevado senso de organização e método, facilidade de expressão e conhecimento de redação oficial;
- distribuir as tarefas dos Guardas Municipais e transmitir a esses as ordens emanadas de direção da Guarda, conhecidas através do Inspetor de Área;
- encaminhar ao Inspetor de Área as dúvidas e conflitos que não possa solucionar, substituir o Inspetor de Área quando este solicitar, elaborar relatórios mensais relativos às suas atividades, ministrar instruções a seus subordinados, entre outras funções atinentes à função.

## IV – INSPETORIAS DE ÁREA

### a) – DE ADMINISTRAÇÃO

- organizar o pessoal da guarda, mantendo seu controle;
- passar à Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos, as alterações pessoais dignas de nota e que devem ser registradas;
- elaborar escalas de serviço;
- elaborar boletins internos;
- realizar inquéritos e sindicâncias administrativas;
- fazer planos de férias;
- fazer enquadramento disciplinar e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para registro;
- fazer controle do trabalho, encaminhando as faltas ao setor competente;
- manter registro do patrimônio da Guarda Municipal em livros próprios;
- manter sob sua guarda os documentos recebidos e expedidos;
- fazer as correspondências da Guarda, bem como expedi-las.

### b) – DE ENSINO

- programar cursos de formação e de especialização;





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



- organizar quadros de horários de instrução aos componentes da Guarda;
- programar instruções, instrutores e locais;
- intensificar a programação das instruções nas áreas mais afetadas e mais importantes no desempenho das atividades afins;
- manter contato com outras guardas visando o aperfeiçoamento técnico profissional;
- manter sob sua guarda livros técnicos e programações adequadas ao fiel e correto cumprimento do dever;
- programar visitas e estágios, visando o aperfeiçoamento técnico da guarda;
- manter reserva de produtos ou equipamentos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- providenciar a tempo os meios necessários às operações e/ou instruções programadas pela Guarda Municipal;
- coordenar os trabalhos da Patrulha Escolar e auxiliar nas campanhas de educação no trânsito.

### c) – OPERACIONAL

- manter controle e programação de operações de Guarda, visando coibir ilícitos penais;
- propor instruções especializadas visando objetivos definidos;
- manter condições de mobilização do efetivo em casos de emergência;
- propor a aquisição e uso dos uniformes e equipamentos individuais;
- manter reserva de produtos ou equipamentos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- fiscalizar o uso e emprego do equipamento da Guarda Municipal;
- fazer manutenção de 1º escalão de veículos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- coordenar os Agentes de Trânsito em suas respectivas funções.

### d) – DE TRÂNSITO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



- encaminhar à CIRETRAN de sua área, mediante relação própria, no menor prazo possível, as notificações lavradas;
- decalcar, relacionar e numerar (nº próprio) os veículos apreendidos no pátio a este fim, encaminhando termo de vistoria à CIRETRAN;
- manter atualizados os mapas de estatística de acidentes de trânsito, notificações e arrecadação de GRT;
- confeccionar relatórios mensais para envio a unidade imediatamente superior;
- confeccionar registros de acidentes de trânsito;
- encaminhar à CIRETRAN, ao final de cada mês os Boletins de Acidentes de Trânsito (BAT) registros de acidentes de trânsito, guias de reconhecimento de trânsito;
- manter suprimentos em dia (blocos de notificações, termos de apreensões de veículos);
- distribuir blocos de notificações aos agentes de trânsito;
- atendimento ao público/usuário;
- liberação de veículos no pátio depois de cumpridas todas as exigências legais com termo de liberação da CIRETRAN e aval do responsável imediatamente superior;
- revisar o BAT e registros de acidentes de trânsito;
- confeccionar, quando necessário, certidões de retificação de BAT;
- atender acidentes de trânsito "*in loco*" quando da falta do plantão de acidentes;
- manusear e estar apto a instruir no manuseio de equipamentos pertinentes e disponíveis ao trânsito tais como: etilômetro, decibelímetro, máquinas fotográficas digitais;
- conhecer o CTB para poder sanar dúvidas e orientar aqueles que assim o procurarem para esclarecimentos;
- fazer levantamentos de acidentes com veículos do Município;

e) – DE VIGILANTES



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria do PMDB



- coordenar as atividades dos vigilantes da Prefeitura;
- inspecionar os locais de trabalho, orientando sobre as atribuições a serem desempenhadas;
- orientar a escala de serviços;
- organizar o equipamento e instrumentos de defesa dos vigias;
- manter contato com os responsáveis dos locais onde os vigias prestarão serviço, visando um melhor atendimento ao público e maior segurança aos próprios municipais;
- providenciar equipamentos e acomodações necessárias para o cumprimento do dever;
- propor à inspetoria do ensino instruções aos vigias aperfeiçoamento técnico.

### V – SUBDIRETOR

- assessorar diretamente as diretorias operacionais e técnicas, em seu mister, exercer comando de Guardas Municipais em grandes eventos;
- coordenar as atividades meio e fins da Guarda Municipal;
- coordenar e supervisionar as atividades dos Inspetores, manter contato direto com servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento das ordens e diretrizes emanadas;
- orientar a programação das inspetorias;
- propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- programar em conjunto com os integrantes da direção, atividades visando o melhor atendimento ao público e aperfeiçoamento técnico;
- programar e executar construções ou reformas de edificações;
- propor ao Diretor as medidas disciplinares, aplicáveis segundo a gravidade das transgressões;
- transmitir aos seus subordinados os ordens emanadas da direção da Guarda Municipal e ministrar instrução aos mesmos;

\_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmc.mpr.gov.br

Assessoria do PMDB



- substituir o Diretor na sua ausência ou impedimento.

### VI – DIRETOR

- acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolverem a guarda ou seus componentes, fazendo a sua defesa;
- acompanhar junto à população os reclames sobre a Guarda, determinando medidas saneadoras imediatas;
- assessorar diretamente as diretorias operacionais e técnicas, em seu mister, exercer comando de Guardas Municipais em grandes eventos;
- baixar diretrizes visando melhorias no desempenho da Guarda;
- determinar instruções específicas nas áreas em que houver maiores reclamações da população;
- elaborar orçamento do programa anualmente;
- fazer a ligação da Guarda com o Chefe do Poder Executivo;
- nortear as atividades da Guarda, representando-a perante os demais órgãos da segurança;
- orientar e supervisionar todas as atividades da Guarda;
- praticar atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da guarda;
- prover e prever os meios necessários ao desempenho das atividades da Guarda;
- zelar “pelo nome da mesma, fazendo-a cumprir suas missões definidas em Lei”.

Art. 17. Das exigências de escolaridade e requisitos mínimos para a promoção:

I – Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe, ter no mínimo ensino fundamental completo e curso de formação técnico profissional de Guarda Municipal;

II – Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe, ter no mínimo ensino médio completo, 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe, estar no **BOM** comportamento, ter apresentado requerimento junto ao Poder Executivo Municipal e obtido pontuação mínima em avaliação interna do cargo que



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcpr.gov.br

www.cmcpr.gov.br

Assessoria do PMDB



desempenha não ter mais que 03 (três) faltas injustificadas no ano anterior à promoção;

III – Guarda Municipal de 1<sup>a</sup> Classe, ter no mínimo 3º Grau incompleto, 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe, estar no **BOM** comportamento, ter apresentado requerimento junto ao Poder Executivo Municipal e obtido pontuação mínima em avaliação interna do cargo que desempenha não ter mais que 03 (três) faltas injustificadas no ano anterior à promoção;

IV – Inspetor deve ter no mínimo 3º Grau completo, 03 (três) anos no exercício da função imediatamente anterior à sua, estar no **BOM** comportamento, ter apresentado requerimento junto ao Poder Executivo Municipal e aprovação em teste ascensional que verse sobre noções de direito penal, direito administrativo e direito constitucional, bem como não ter mais que 03 (três) faltas injustificadas no ano anterior à promoção.

**§ 1º.** Havendo vagas, preenchidos os requisitos dos incisos supracitados e tendo os integrantes da Guarda Municipal requerido junto ao Poder Executivo sua promoção, este terá o prazo de 01 (um) ano para realização de Teste Ascensional, sem o qual a ascensão será automática.

**§ 2º.** Caso o servidor esteja exercendo outra função por determinação do Executivo Municipal, em razão de necessidade e interesse da Administração, terá ele os mesmos direitos do servidor que se encontra exercendo função na Guarda Municipal, no que tange ao direito de promoção constante deste artigo.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação desta Lei a partir da publicação da mesma.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de janeiro de 2013.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 066 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Janeiro de 2013.

Joice de Oliveira  
Chefe do DAL



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( X ) Não  
( ) Sim, Conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( X ) não há qualquer óbice neste Departamento..  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2013.

*Geni Berbet*  
**Geni Berbet**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Indicação Legislativa 066\2013, de autoria do Vereador Dr.  
Eraldo Teodoro de Oliveira, a Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 25 de janeiro de 2013.



---

**Pedrinho Nespolo**

*Presidente*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 0147 /2013  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 066/2013  
ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabem aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 02891/2013  
CAMPO MOURÃO, 30/01/13 HORA 08:45  
Jagueline Silva  
PROTOCOLISTA

*P. CM*



## I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 18 (dezoito) artigos, protocolizada sob o nº. **066/2012** que **“ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 10 de janeiro que não havia qualquer óbice.

Em 17 de janeiro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação ou material disponível quanto a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia óbice.

No dia 25 de janeiro a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que estabelece e regulamenta as normas

*PM  
LDM*



gerais quanto às atribuições, composição, funcionamento e promoção da Guarda Municipal de Campo Mourão.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 29 de janeiro de 2013

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645

  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL;

- 01) No parecer 0147/2013, protocolizado sob número 0289/2013, em 30/01/2013, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 066/2013, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 02) Inclua a predita matéria no roteiro da próxima sessão ordinária que realizaremos; para o conhecimento do Soberano Plenário, encaminhando-a à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 04 de fevereiro de 2013.



Pedrinho Nespolo

*Presidente*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br](mailto:vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br) - [www.cmcm.com.br](http://www.cmcm.com.br)



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA 066/2013.

AUTORIA: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Enviado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Edilson Martins.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa 066/2013, sugerindo a criação de Projeto de Lei que **"ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição apresentada pelo Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, onde objetiva-se no auxílio ao Poder Executivo Municipal na criação da Guarda Municipal de Campo Mourão, e considerando o parecer nº 0147/2013 da Diretoria Jurídica, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala da Comissão de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 21 de fevereiro de 2013.

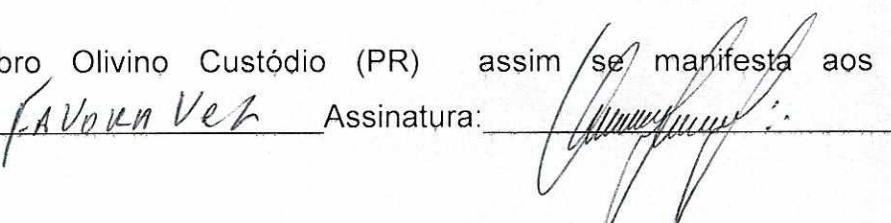
  
Edilson Martins  
RELATOR



## VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Presidente Vereador Sidnei Jardim assim se manifesta aos termos do parecer: \_\_\_\_\_ Assinatura: 

O Membro Olivino Custódio (PR) assim se manifesta aos termos do parecer: FAVORAVEL Assinatura: 



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



### MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2013.

**ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Municipal de Campo Mourão – GMC – Corporação uniformizada e armada, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, composta de efetivo máximo de 100 (cem) indivíduos de ambos os sexos, com percentual de até 30% (trinta por cento) para o sexo feminino, adotando os princípios da hierarquia e da disciplina.

**Parágrafo Único** - A hierarquia, a disciplina, o uniforme, o armamento e o equipamento da Guarda Municipal de Campo Mourão, têm seu uso e emprego estipulado em regulamento próprio – RDG de acordo com o Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** São atribuições da GMC, sem prejuízo de outras permitidas por Leis Municipais, Estaduais ou Federais:

I – exercer a vigilância interna sobre os bens, serviços e instalações municipais tais como: parques, bosques, escolas, praças, mercados e feiras livres, fundações, autarquias, vias públicas, iluminação pública, sinalização pública, serviço de transporte coletivo, de táxis e de moto boys, terminal de transportes de massas, estação rodoviária e aeroporto, e outros domínios públicos municipais, visando principalmente:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Prevenir e reprimir conduta delituosa nos limites deste município;
- c) Orientar e fiscalizar a entrada, saída e tráfego de veículos pertencentes aos poderes Legislativo e Executivo e da Administração Indireta, fazendo cumprir as normas em vigor;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



- d) Prevenir e combater sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio municipal e aos bens de uso comum;
- e) Disciplinar e educar o tráfego de veículos nas vias públicas municipais, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- f) Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como, atuar na prevenção de agressões às áreas de mananciais, reserva legal à fauna e à flora que se encontrarem nos limites deste município.

II – prevenir e reprimir o uso ou o tráfico de produtos entorpecentes, nos termos da Lei Federal nº 6.368/76 nos limites deste Município;

III – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – comparecer em locais de acidentes com veículos do Município, acompanhando e fazendo croquis respectivo, e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, por motivo plenamente justificado, emitir parecer circunstanciado sobre a culpabilidade e prejuízos causados bem como oferecer a solução;

V – garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades policiais e administrativas, nos termos previstos em Lei que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão;

VI – efetuar prisão em flagrante delito nos termos do art. 301, do Código de Processo Penal, bem como a condução e entrega dos presos à autoridade policial competente;

VII – montar barreira e fiscalizar veículos e cargas, principalmente quando houver indícios de contrabando, furto, sonegação fiscal ou qualquer ilícito penal sendo praticado nos limites desta municipalidade;

VIII – dar segurança e proteção às autoridades municipais.

§ 1º. A Guarda Municipal de Campo Mourão colaborará, quando solicitada, com a defesa civil e com o Corpo de Bombeiros, principalmente nos



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

grandes sinistros e nos casos de estado de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal de Campo Mourão será comandada por um diretor, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-01, com até 100% (cem por cento) de Remuneração por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

**Art. 4º.** Os integrantes da Guarda Municipal de Campo Mourão serão regidos por Regulamento Disciplinar próprio e, nos casos em que for omissa, pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismos policiais ou organismos afins, visando melhorar a qualidade técnica da Guarda e o atendimento ao público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para implantar a Guarda Municipal de Campo Mourão, deverá o Poder Executivo Municipal criar rubrica orçamentária e incluir o programa na LOA e PPA, suplementando se necessário.

**Art. 6º.** Fica instituído o piso salarial básico para a carreira de Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe, como sendo de dois salários mínimos e meios, base de cálculo para as vantagens.

**§ 1º.** Em razão da função, poderá ser instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo Adicional de risco de vida no percentual de 33% (trinta e três por cento), sobre o piso salarial, aos componentes da Guarda Municipal com graduação a partir da 3<sup>a</sup> Classe; bem como poderá ser concedido RTIDE – Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – em percentual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º.** O aluno não aprovado no curso de formação ou em provas eliminatórias aplicadas no transcorrer do curso será desligado por falta de aproveitamento ou incapacidade para a função.

**Art. 7º.** Terão os guardas municipais, aprovados no curso de formação, direito a dois uniformes de trabalho completo, um uniforme de educação física, um par de tênis e um par de sapatos/coturnos, anual e graciosamente.

**Art. 8º.** A hierarquia da Guarda Municipal será assim disposta:

- Diretor;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



- Subdiretor;
- Inspetor de Área;
- Inspetor;
- Guarda Municipal de 1<sup>a</sup> Classe;
- Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe;
- Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe;
- Aluno.

**Art. 9º.** As funções de Subdiretor, Inspetores de Área e Inspetores serão exercidas por pessoas da própria Guarda Municipal e de livre escolha do Diretor com aprovação do Chefe do Poder Executivo, sendo Comissionados nos postos, com direito a todas as prerrogativas da carreira de Guardas Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente será aplicado este dispositivo enquanto não existirem Inspetores de carreira efetivos nas funções e vagas existentes.

**Art. 10.** O ingresso na Guarda Municipal será feito através de Concurso Público de Privas, para ambos os sexos, exigindo-se dentre outros requisitos mínimos, o ensino fundamental completo na data de inscrição; atestado de bons antecedentes expedido pelas varas criminais dos locais em que residiu nos últimos 10 anos; ser eleito e estar quites com a justiça eleitoral; estar quites com o serviço militar; ser motorista habilitado na categoria A e B para ambos os sexos, passar no exame de saúde e teste de aptidão física.

**Art. 11.** Os níveis salariais da carreira de Guardas Municipais ficam fixados com base no piso salarial do Guarda da 3<sup>a</sup> Classe:

- I – Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe – 100%
- II – Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe – 120%
- III – Guarda Municipal de 1<sup>a</sup> Classe – 140%
- IV – Inspetor – 160%
- V – Inspetor de Área – 170%



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcpgov.br - www.cmcpr.gov.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

VI – Subdiretor – 180%

**§ 1º.** As promoções só serão possíveis da Classe inferior para a imediatamente superior;

**§ 2º.** O total de Guardas será aquele identificado como demanda pelo Poder Executivo;

**§ 3º.** Não haverá obrigatoriedade, abertura de vagas para Guardas Municipais de 3ª Classe, quando ocorrerem promoções.

**Art. 12.** Os integrantes da Guarda Municipal ficam autorizados a portar armas de uso permitido, conforme, o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, observando o prescrito no Decreto Federal nº 2.998/99, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados.

**Art. 13.** Ficam fixadas as funções de carreira da Guarda Municipal para fins de concurso interno, nomeação, promoção e/ou comissionamento, conforme segue:

- 01 (uma) vaga de Diretor;
- 01 (uma) vaga de Subdiretor;
- 05 (cinco) vagas de Inspetores de Área;
- 05 (cinco) vagas de Inspetores;
- 20 (vinte) vagas de Guardas de 1ª Classe;
- 28 (vinte e oito) vagas de Guardas de 2ª Classe;
- 40 (quarenta) vagas de Guardas de 3ª Classe.

**Art. 14.** Fica definido o uso de insígnias para identificação hierárquica dos componentes da Guarda Municipal na forma que segue:

- Diretor – Símbolo do Município com 02 (duas) estrelas bordadas;
- Subdiretor – Símbolo do Município com 01 (uma) estrela bordada;
- Inspetor de Área – 02 (duas) estrelas bordadas;
- Inspetor – 01 (uma) estrela bordada;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br](mailto:vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br) - [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



- Guarda de 1<sup>a</sup> Classe – 03 (três) barretes bordados;
- Guarda de 2<sup>a</sup> Classe – 02 (dois) barretes bordados;
- Guarda de 3<sup>a</sup> Classe – 01 (um) barrete bordado.

**§ 1º.** O Diretor, o Subdiretor, os Inspetores de Área, os Inspetores usarão os símbolos, sobre o ombro e gola da camisa e cordões respectivamente, preto, amarelo, amarelo, amarelo, os Guardas Municipais de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Classe, usarão nas mangas do uniforme, de 07 a 10 cm abaixo do ombro e cordão branco.

**§ 2º.** As padronizações do uniforme e dos símbolos serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 15.** Os atuais vigias assim denominados, a partir desta Lei, ficam subordinados à Guarda Municipal para fins de instrução e controle.

**Art. 16.** A Guarda Municipal terá estrutura própria, cujas atribuições e competências são as seguintes:

### I – ALUNOS

- serão chamados de alunos, os aspirantes à função de Guarda Municipal, durante o curso de formação podendo ser, neste período, contratados com base no art. 37 da Constituição Federal.

### II – DOS GUARDAS DE 3<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> E 1<sup>a</sup> CLASSES:

- execução de atividades de natureza simples, repetitivas, que exijam treinamento especializado constante e supervisão direta de um imediato.

### III – INSPECTOR

- coordenar atividades em conjunto com setores diversos;  
- prestar pronto assessoramento a seus superiores;  
- possuir capacidade de liderança, elevado senso de organização e método, facilidade de expressão e conhecimento de redação oficial;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcpr.gov.br - www.cmcpr.gov.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

- distribuir as tarefas dos Guardas Municipais e transmitir a esses as ordens emanadas de direção da Guarda, conhecidas através do Inspetor de Área;
- encaminhar ao Inspetor de Área as dúvidas e conflitos que não possa solucionar, substituir o Inspetor de Área quando este solicitar, elaborar relatórios mensais relativos às suas atividades, ministrar instruções a seus subordinados, entre outras funções atinentes à função.

### IV – INSPETORIAS DE ÁREA

#### a) – DE ADMINISTRAÇÃO

- organizar o pessoal da guarda, mantendo seu controle;
- passar à Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos, as alterações pessoais dignas de nota e que devem ser registradas;
- elaborar escalas de serviço;
- elaborar boletins internos;
- realizar inquéritos e sindicâncias administrativas;
- fazer planos de férias;
- fazer enquadramento disciplinar e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para registro;
- fazer controle do trabalho, encaminhando as faltas ao setor competente;
- manter registro do patrimônio da Guarda Municipal em livros próprios;
- manter sob sua guarda os documentos recebidos e expedidos;
- fazer as correspondências da Guarda, bem como expedi-las.

#### b) – DE ENSINO

- programar cursos de formação e de especialização;
- organizar quadros de horários de instrução aos componentes da Guarda;
- programar instruções, instrutores e locais;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

- intensificar a programação das instruções nas áreas mais afetadas e mais importantes no desempenho das atividades afins;
- manter contato com outras guardas visando o aperfeiçoamento técnico profissional;
- manter sob sua guarda livros técnicos e programações adequadas ao fiel e correto cumprimento do dever;
- programar visitas e estágios, visando o aperfeiçoamento técnico da guarda;
- manter reserva de produtos ou equipamentos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- providenciar a tempo os meios necessários às operações e/ou instruções programadas pela Guarda Municipal;
- coordenar os trabalhos da Patrulha Escolar e auxiliar nas campanhas de educação no trânsito.

### c) – OPERACIONAL

- manter controle e programação de operações de Guarda, visando coibir ilícitos penais;
- propor instruções especializadas visando objetivos definidos;
- manter condições de mobilização do efetivo em casos de emergência;
- propor a aquisição e uso dos uniformes e equipamentos individuais;
- manter reserva de produtos ou equipamentos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- fiscalizar o uso e emprego do equipamento da Guarda Municipal;
- fazer manutenção de 1º escalão de veículos necessários a ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- coordenar os Agentes de Trânsito em suas respectivas funções.

### d) – DE TRÂNSITO

- encaminhar à CIRETRAN de sua área, mediante relação própria, no menor prazo possível, as notificações lavradas;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br](mailto:vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br) - [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



- decalcar, relacionar e numerar (nº próprio) os veículos apreendidos no pátio a este fim, encaminhando termo de vistoria à CIRETRAN;
- manter atualizados os mapas de estatística de acidentes de trânsito, notificações e arrecadação de GRT;
- confeccionar relatórios mensais para envio a unidade imediatamente superior;
- confeccionar registros de acidentes de trânsito;
- encaminhar à CIRETRAN, ao final de cada mês os Boletins de Acidentes de Trânsito (BAT) registros de acidentes de trânsito, guias de reconhecimento de trânsito;
- manter suprimentos em dia (blocos de notificações, termos de apreensões de veículos);
- distribuir blocos de notificações aos agentes de trânsito;
- atendimento ao público/usuário;
- liberação de veículos no pátio depois de cumpridas todas as exigências legais com termo de liberação da CIRETRAN e aval do responsável imediatamente superior;
- revisar o BAT e registros de acidentes de trânsito;
- confeccionar, quando necessário, certidões de retificação de BAT;
- atender acidentes de trânsito "*in loco*" quando da falta do plantão de acidentes;
- manusear e estar apto a instruir no manuseio de equipamentos pertinentes e disponíveis ao trânsito tais como: etilômetro, decibelímetro, máquinas fotográficas digitais;
- conhecer o CTB para poder sanar dúvidas e orientar aqueles que assim o procurarem para esclarecimentos;
- fazer levantamentos de acidentes com veículos do Município;

### e) – DE VIGILANTES

- coordenar as atividades dos vigilantes da Prefeitura;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br) - [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



- inspecionar os locais de trabalho, orientando sobre as atribuições a serem desempenhadas;
- orientar a escala de serviços;
- organizar o equipamento e instrumentos de defesa dos vigias;
- manter contato com os responsáveis dos locais onde os vigias prestarão serviço, visando um melhor atendimento ao público e maior segurança aos próprios municipais;
- providenciar equipamentos e acomodações necessárias para o cumprimento do dever;
- propor à inspetoria do ensino instruções aos vigias aperfeiçoamento técnico.

### V – SUBDIRETOR

- assessorar diretamente as diretorias operacionais e técnicas, em seu mister, exercer comando de Guardas Municipais em grandes eventos;
- coordenar as atividades meio e fins da Guarda Municipal;
- coordenar e supervisionar as atividades dos Inspetores, manter contato direto com servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento das ordens e diretrizes emanadas;
- orientar a programação das inspetorias;
- propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- programar em conjunto com os integrantes da direção, atividades visando o melhor atendimento ao público e aperfeiçoamento técnico;
- programar e executar construções ou reformas de edificações;
- propor ao Diretor as medidas disciplinares, aplicáveis segundo a gravidade das transgressões;
- transmitir aos seus subordinados os ordens emanadas da direção da Guarda Municipal e ministrar instrução aos mesmos;
- substituir o Diretor na sua ausência ou impedimento.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcpr.gov.br - www.cmcpr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



### VI – DIRETOR

- acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolverem a guarda ou seus componentes, fazendo a sua defesa;
- acompanhar junto à população os reclames sobre a Guarda, determinando medidas saneadoras imediatas;
- assessorar diretamente as diretorias operacionais e técnicas, em seu mister, exercer comando de Guardas Municipais em grandes eventos;
- baixar diretrizes visando melhorias no desempenho da Guarda;
- determinar instruções específicas nas áreas em que houver maiores reclamações da população;
- elaborar orçamento do programa anualmente;
- fazer a ligação da Guarda com o Chefe do Poder Executivo;
- nortear as atividades da Guarda, representando-a perante os demais órgãos da segurança;
- orientar e supervisionar todas as atividades da Guarda;
- praticar atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da guarda;
- prover e prever os meios necessários ao desempenho das atividades da Guarda;
- zelar "pelo nome da mesma, fazendo-a cumprir suas missões definidas em Lei".

Art. 17. Das exigências de escolaridade e requisitos mínimos para a promoção:

I – Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe, ter no mínimo ensino fundamental completo e curso de formação técnico profissional de Guarda Municipal;

II – Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe, ter no mínimo ensino médio completo, 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Municipal de 3<sup>a</sup> Classe, estar no **BOM** comportamento, ter apresentado requerimento junto ao Poder Executivo Municipal e obtido pontuação mínima em avaliação interna do cargo que desempenha não ter mais que 03 (três) faltas injustificadas no ano anterior à promoção;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pg.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

III – Guarda Municipal de 1<sup>a</sup> Classe, ter no mínimo 3º Grau incompleto, 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Municipal de 2<sup>a</sup> Classe, estar no **BOM** comportamento, ter apresentado requerimento junto ao Poder Executivo Municipal e obtido pontuação mínima em avaliação interna do cargo que desempenha não ter mais que 03 (três) faltas injustificadas no ano anterior à promoção;

IV – Inspetor deve ter no mínimo 3º Grau completo, 03 (três) anos no exercício da função imediatamente anterior à sua, estar no **BOM** comportamento, ter apresentado requerimento junto ao Poder Executivo Municipal e aprovação em teste ascensional que verse sobre noções de direito penal, direito administrativo e direito constitucional, bem como não ter mais que 03 (três) faltas injustificadas no ano anterior à promoção.

**§ 1º.** Havendo vagas, preenchidos os requisitos dos incisos supracitados e tendo os integrantes da Guarda Municipal requerido junto ao Poder Executivo sua promoção, este terá o prazo de 01 (um) ano para realização de Teste Ascensional, sem o qual a ascensão será automática.

**§ 2º.** Caso o servidor esteja exercendo outra função por determinação do Executivo Municipal, em razão de necessidade e interesse da Administração, terá ele os mesmos direitos do servidor que se encontra exercendo função na Guarda Municipal, no que tange ao direito de promoção constante deste artigo.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação desta Lei a partir da publicação da mesma.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de fevereiro de 2013.



Sidnei Jardim  
Vereador PPS Presidente



Edilson Martins  
Vereador PSD-Relator



Olivino Custódio  
Vereador PR - Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO N° 066/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 066/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

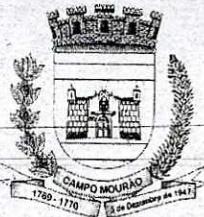
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

## EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 549/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 61/2013 – “Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos em parques municipais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 62/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de certificado de registro de bicicletas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 64/2013 – “Dispõe sobre a utilização de bicicletas no sistema viário deste município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 65/2013 – “Cria a Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Campo Mourão, institui o regulamento disciplinar dos servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 66/2013 – “Estabelece e regulamenta normas gerais quanto a atribuições, composição, funcionamento e promoção da Guarda Municipal de Campo Mourão, dando outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 509/2013 – “Institui a Sala do Empreendedor no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Battilani.

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
Prefeita Regina Massarettto Bronzel Dubay,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map